



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 22/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO E DISCENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(CPA) DO IF BAIANO**

O Reitor *pro tempore* do IF Baiano, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que visa instaurar processo eleitoral dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus*, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o Regimento da CPA do IFBAIANO:

1. DA FINALIDADE

1.1 O Presente Edital estabelece critérios e normas para a organização, realização e apuração das eleições, com vistas à escolha dos membros integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) dos *campi* deste Instituto.

1.2 O presente edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos 04 (quatro) membros, e seus/suas respectivos(as) suplentes, representantes da comunidade acadêmica para a composição da CPA dos *Campi* Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca.

1.3 O presente edital terá sua divulgação no dia 23 de março de 2018.

1.4 O prazo para impugnação do edital ocorrerá no dia 26 de março de 2018.

1.5 O prazo para análise das impugnações do edital apresentadas ocorrerá no dia 27 de março de 2018 e deverão ser encaminhadas para o e-mail: eleicaocpa@ifbaiano.edu.br

2. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

2.1 Poderão concorrer à representação na CPA:

I - todos(as) os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente de cada *campus* desta instituição de ensino;

II - todos os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio – EPTNM e da Educação Superior, que não estejam cursando o último semestre.

2.2 Os(as) representantes serão eleitos(as) por seus pares, mediante processo de votação.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 O pleito será realizado no dia **16 de abril de 2018**, funcionando a mesa receptora de votos:

I - nos *campi* que possuem atividades pedagógicas noturnas, das 08h00min às 21h00min e;

II - nos *campi* que não possuem atividades pedagógicas noturnas, das 08h00min às 17h00min;

3.2 As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral da CPA.

3.2.1 Haverá Comissões Eleitorais da CPA nos *campi* descritos no item 1.2, cujos membros serão indicados pelo Diretor Geral dos respectivos *campi*.

3.2.2 A Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* é composta de:

a) 1 (um/uma) representante discente da Educação Profissional de Nível Médio e um(a) suplente.

b) 1 (um/uma) representante discente da Educação Superior e um(a) suplente.

c) 1 (um/uma) representante do corpo técnico administrativo e um(a) suplente.

d) 1 (um/uma) representante do corpo docente.

3.3 Caberá à Comissão Eleitoral da CPA dos *Campi*, a coordenação do processo eleitoral, adotar os seguintes procedimentos para realização do pleito:

a) indicação dos membros que comporão a mesa de votação;

b) indicação da sala, com material necessário à votação;

c) divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;

d) apuração da votação.

e) encaminhamento da lista de eleitos(as) à Direção Geral.

3.4. A Comissão Eleitoral do *Campus* informará à comunidade acadêmica, os locais de votação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data da votação.

3.5 São considerados(as) votantes no segmento docente e técnico-administrativo todos(as) os servidores(as) que compõem o quadro de pessoal em efetivo e em exercício nos *Campi*.

3.6 São considerados(as) votantes no segmento discente todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos da Educação Superior e da EPTNM dos *Campi*.

3.7 Na hipótese do(a) eleitor(a) pertencer a mais de uma categoria (docente, discente ou técnico-administrativo) que o(a) possibilite votar, este deverá fazer opção por uma delas.

3.8 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

3.9 A relação dos servidores(as) aptos(as) a votar deverá ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos dos *Campi*.

3.10 A relação dos(as) discentes aptos(as) a votar deverá ser fornecida pela Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi*.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* no período de **28 e 29 de março de 2018**, em arquivo digitalizado no formato PDF, por meio do endereço eletrônico **eleicaocpa@ifbaiano.edu.br**

4.2 Os requerimentos de inscrições de candidatos(as) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.1 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral da CPA, que comunicará por escrito o motivo do indeferimento até o dia 04 de abril de 2018.

I – O candidato que tiver sua inscrição indeferida em razão de não atender os requisitos previstos no item 2.1, pode preencher o formulário contido no Anexo III, até o dia 05 de abril de 2018, até as 17h00min.

4.3 A Comissão Eleitoral da CPA divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 06 de abril de 2018.

4.4 A Comissão Eleitoral da CPA do *campus*, após conclusão de todas as etapas do processo eleitoral, encaminhará ao/à Diretor(a) Geral do *Campus*, a lista dos(as) candidatos(as) eleitos(as) com a identificação do *Campus*, o período do mandato da CPA, o nome completo dos(as) servidores(as), Siape e o nome completo dos(as) estudantes e seus respectivos cursos e números de matrícula.

4.5 O(a) Diretor(a) Geral de posse da lista de candidatos(as) eleitos(as) deverá enviá-la à Comissão Eleitoral da CPA, para emissão de Portaria.

5. DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1 Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá, além de atender às exigências das presentes normas, preencher o formulário de pedido de registro da candidatura.

5.2 Na hipótese do candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.

5.3 Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura por meio de procuração.

5.4 O pedido de registro da candidatura será formulado nos *Campi*, através de requerimento (Anexos II e III destas normas), dirigido a Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, devendo conter, obrigatoriamente, quando couber, os seguintes requisitos:

- a) Nome completo do(a) requerente;
- b) Cargo ocupado, com respectiva classe e nível;
- c) Matrícula Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
- d) Matrícula acadêmica;
- e) Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor;
- f) Endereço residencial;
- g) Categoria que está habilitado a representar como candidato;
- h) Curso e turma, no caso de discente;
- i) Nome de registro na cédula;

j) Local, data e assinatura do requerente.

5.5 Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

5.6 O requerimento da candidatura ocorrerá no período de 28 e 29 de março de 2018, nos *Campi*, em seu respectivo horário de funcionamento.

5.7 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela *CPA do Campus*, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

5.8 Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, a relação provisória dos(as) candidatos(as) será divulgada no site do IF Baiano e afixada nos murais dos *Campi*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da sua publicação.

6. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

6.1 É garantido aos/às eleitores(as) deste pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as), solicitar a impugnação de candidatura.

6.2 O pedido, de que trata o item 6.1, será formulado por escrito à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* e deverá conter:

I - O nome completo e a categoria do(a) eleitor(a);

II - Os fundamentos de fato e de direito;

III - O pedido de forma clara e objetiva.

6.3 Julgados os pedidos, será publicada, na forma constante a lista definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

7. DAS PROPAGANDAS

7.1 Permitir-se-á aos/às candidatos(as) a divulgação de suas inscrições, por meio de panfletos, cartazes, visitas aos setores dos *Campi*, bem como pela apresentação direta aos/às colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.

7.2 O conteúdo do material produzido para campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I - Conter expressões alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade.

II - Comprometer a higiene e a estética dos *Campi*.

III- prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 A votação será feita por voto secreto, mediante cédula única para cada representação:

a) Discente.

b) Técnico-administrativo.

c) Docente.

8.2 Em cada cédula de votação das representações, deverá constar a relação dos nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.

8.3 Para representação das categorias citadas no item 8.1, o(a) eleitor(a) da respectiva categoria funcional votará em um nome, indicando com um "X" no quadro correspondente, o(a) candidato(a) de sua escolha.

8.4 As cédulas devem conter a assinatura de um membro da Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* e do presidente da mesa de votação.

8.5 A cédula deverá ser dobrada e depositada em urna própria, às vistas dos mesários responsáveis pela sua guarda.

8.6 O(a) candidato(a) que quiser ser representado por um fiscal deverá credenciá-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) ELEITOR(A)

9.1 O(A) eleitor(a) será identificado(a) por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público e deve ter foto.

9.2 Após a identificação, o eleitor assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito e posteriormente votará.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, no dia **16 de abril de 2018**, pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.

10.2 Ao final da apuração, a *Comissão Eleitoral da CPA do Campus* deverá encaminhar a Ata, contendo o boletim de urna devidamente assinado, em arquivo digitalizado no formato PDF, para a Direção Geral do *Campus*.

10.3 O prazo estabelecido para envio da Ata é de 16 (dezesesseis) horas após o término do pleito.

10.1 DAS NULIDADES

10.1.1 Será considerada nula a cédula que:

I - Não corresponder ao modelo aprovado.

II - Não estiver devidamente assinada por um representante da *Comissão Eleitoral da CPA do Campus*.

10.1.2 Será considerado nulo o voto quando:

I - For assinalado mais de um nome na cédula de votação.

II - Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.

10.1.3 O(a) eleitor(a) que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.

10.1.4 A apuração das eleições poderá ser acompanhada pelo(a) candidato(a) devidamente registrado(a) ou por fiscal por ele credenciado junto à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.

11. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

11.1 Será eleito(a) para a composição da CPA o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos em sua categoria.

11.2 O(a) segundo(a) candidato(a) em ordem decrescente de número de votos, dentro de sua categoria, será o suplente da categoria.

11.3 Havendo desistência, oficializada por escrito, do(a) suplente em assumir essa posição, o(a) candidato(a) imediatamente subsequente em ordem decrescente de números de votos ocupará a referida suplência.

12. DO DESEMPATE

12.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Discentes: tempo de instituição, maior idade e titulação.
- b) Técnico(a) administrativo(a): tempo de instituição, maior idade e titulação.
- c) Docentes: tempo de instituição, maior idade e titulação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso do resultado apurado à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do pleito.

13.2 O recurso deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, em documento assinado pelo(a) interessado(a) e digitalizado em formato PDF, por meio do endereço eletrônico **eleicaocpa@ifbaiano.edu.br**

13.3 A Comissão Eleitoral Geral da CPA analisará e julgará os recursos, conforme calendário eleitoral.

13.4 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral Geral da CPA .

14. DA NOMEAÇÃO

14.1 Os (as) eleitos nesse pleito serão nomeados(as) membros efetivos(as) da CPA do *Campus*, por meio de portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, no prazo máximo de cinco dias úteis, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições, atendendo a seguinte composição por *Campus*:

I - 01 (um) representante dos(as) docentes e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante dos(as) técnico-administrativos(as) e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante dos(as) discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente; e

IV - 01 (um) representante dos (as) discentes da EPTNM e 01 (um) suplente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site do IF Baiano e afixados em local de fácil acesso e visualização, nas dependências dos *Campi* Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca.

15.2 O resultado final da eleição será publicado no dia **16 de abril de 2018**.

15.3 Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

15.4 Na falta de candidatos para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao/à Diretor(a) Geral a indicação e nomeação para ocupação do cargo.

15.5 Na impossibilidade do(a) eleito(a) assumir o cargo e na ausência de suplente para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao/à respectivo(a) Diretor(a) Geral a indicação e nomeação para ocupação do cargo.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral da CPA.

15.7 Este edital entra em vigor a partir da sua data de publicação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CPA

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDÊNCIAS
09/03/2018	Publicação das Portarias de designação da Comissão Eleitoral da CPA do <i>Campus</i> .
23/03/2018	Lançamento do Edital e Publicação das Normas das Eleições e seus anexos: cronograma e formulários de inscrição.
26/03/2018	Prazo para impugnação do edital
27/03/2018	Prazo para análise de impugnações apresentadas
28 e 29/03/2018	Período de inscrições de candidaturas, até as 22h00min, nos <i>campi</i> que funcionam no período noturno e até as 17h00min, nos <i>campi</i> que funcionam apenas no período diurno
02/04/2018	Publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as).
03/04/2018	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral da CPA do <i>Campus</i>
04/04/2018	Prazo limite para pronunciamento da Comissão com relação aos pedidos de impugnação e indeferimentos de candidatura, até as 17h00min.
05/04/2018	Prazo de recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida em razão de não atender os requisitos.
06/04/2018	Publicação da Lista Final de inscrições homologadas
09 a 12/04/201	Período de campanha
13/04/2018	. Prazo limite para publicação dos locais de votação e lista nominal de votantes.
16/04/2018	Eleições e Apuração
17/04/2018	Publicação de resultados
18/04/2018	Prazo limite para recursos, até as 17h00min.
20/04/2018	Análise dos recursos e publicação do Resultado Final
23/04/2018	Prazo limite para envio dos processos de eleição à Comissão Eleitoral da CPA
25/04/2018	. Publicação da portaria de nomeação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SERVIDOR(A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2018/2020

1 NOME COMPLETO DO(A) REQUERENTE		2 NOME DE REGISTRO NA CÉDULA
3 CAMPUS	4 CARGO	5 MATRÍCULA SIAPE
6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		7 CATEGORIA
8 ENDEREÇO RESIDENCIAL		9 TELEFONE/CELULAR
10 DECLARAÇÃO () Declaro estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx () Declaro não estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx		
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE _____		VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DISCENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2018/2020

1 NOME COMPLETO DO(A) REQUERENTE		2 NOME DE REGISTRO NA CÉDULA
3 CAMPUS	4 Curso e turma	5 Matrícula acadêmica
6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		7 CATEGORIA
8 ENDEREÇO RESIDENCIAL		9 TELEFONE/CELULAR
10 DECLARAÇÃO () Declaro estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx () Declaro não estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx		
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE _____		VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
DISCENTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**FORMULÁRIO DE RECURSO
ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA
EXERCÍCIO 2018/2020**

Eu, _____, SIAPE
_____, ocupante do cargo de _____ e-
mail: _____, venho por meio deste interpor **RECURSO**
da Decisão de INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO, pelos motivos descritos a seguir:

_____, ____/____/____

Assinatura